



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.139 e 1.140

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 23 e 24 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839 de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental nr. 80-A/70-GAB, datada de 07 de abril de 1970, do seguinte teor:

«Conceder a Raimundo Viana Pereira, ocupante do cargo da classe «A» da série de classes de Escrivão, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral (SAG), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde contados no período de 21 de março a 19 de abril de 1970, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 1970, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.810/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item I e 102, alínea «b», da Constituição do Brasil, Raimundo Madureira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8 (Código GL-203) do quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.948/69-M.I.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 31 de julho de 1968,

publicado no Diário Oficial do Governo nr. 834, de 5 de agosto do mesmo ano, que aposentou nos termos dos artigos 176, item III e 178, item II todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel da Costa Amanajás, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8 (Código A-601), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em aprêço, deve ser considerada efetivada com base nos termos dos artigos 176, item III e 178, item II, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 101, item I, e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil e no cargo de Carpinteiro A-601.8-A.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTARIA

Nº. 129/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 5.030/69-SGT,

CONSIDERANDO:

— que Silla Salgado Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, estava em estado de embriaguez alcohólica, no dia em que aconteceram os fatos de que é acusado;

— que o seu procedimento não se coadunou com as normas estatutárias que regem o procedimento de funcionários públicos;

— que a defesa apresentada é inépta, utilizando chavões de perseguições policiais, coação, tramas diabólicas, mentiras das autoridades policiais, parcialidade etc., não validade da comissão, falta de direito de ampla defesa etc., e casos semelhantes, o que é aliás denominador comum, em defesa de servidores respondendo a processo;

— que está evidenciado que o servidor em questão tomou atitudes de briga, de desfôrço pessoal, cousa aliás pela qual é conhecido sobejamente;

— que já foi punido por ter sido encontrado em lugar não recomendável, utilizando viatura oficial, já tendo sido também processado uma vez;

— que, tendo havido um Inquérito Policial e dois Inquéritos Administrativos para apurar os fatos, o próprio indiciado e testemunhas se contradizem

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão encaminhar às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

em suas declarações, num evidente sentido de tumultuar depoimentos e de acobertar delitos, ora dizendo uma cousa ora outra, o que é lamentável.

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias o servidor Silla Salgado Filho, por ter transgredido os itens IV e VI, do artigo 194 e item I, do artigo 195, praticando atos incompatíveis com a probidade funcional e pessoal que deve orientar o funcionário do Estado no trato da vida em sociedade (Of. 2.072, de 05 de dezembro de 1939, do DASP).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

DIVISÃO DE OBRAS

CONTRATO N.º 05/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida F.A.B. nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos oito (8) dias do mês de abril de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no Diário Oficial n.º 1109 e 1110, de 3 e 4 de março de 1970, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 13/69-DO, publicado no Diário Oficial 1073 e 1074, de 27 e 28 de novembro de 1969, para construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção parcial do prédio denomina-

do Colégio Comercial do Amapá, nesta capital, constando os referidos serviços de:

- Cálculos e detalhes do projeto;
- Movimento de terra;
- Fundações;
- Baldrame (cinto em concreto armado); e
- Alvenaria de tijolo 0,15 m.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cinquenta e hum mil e trezentos e noventa e três cruzeiros novos (NCr\$ 51.393,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feita pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato correrão as custas das dotações oriundas do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino nos Territórios e Fronteira, de acordo com o projeto aprovado — ensino médio — obras públicas, do exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de duzentos e setenta (270) dias consecutivos, a partir da 1.ª ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cinquenta e hum cruzeiros novos e trinta e nove centavos (NCr\$ 51,39), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam

às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 9 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clarck Charles Platon
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

Contrato n.º 05/MI-70-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras, e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB, nesta cidade, representado por seu sócio-gerente, engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos oito (8) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta (08.04.1970).

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no Diário Oficial nº 1109 e 1110, de 3 e 4 de março de 1970, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 13/69-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1073 e 1074, de 27 e 28 de novembro de 1969, para construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta capital.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção parcial do prédio do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade, constando os referidos serviços de:

- Detalhes do projeto de esquadrias;
- Confecção e assentamento de esquadrias em aca-pu, madeira compensada e metálica;
- Soleiras e peitoris;
- Assentamento de vidros e ferragens; e
- Pintura do prédio em tinta a base de látex.

2. Forma e Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de noventa mil cruzeiros novos (NCR\$ 90.000,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — A despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações do Ministério do Interior — 4.1.10. — obras públicas, exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente termo é de 270 dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de noventa cruzeiros novos (NCR\$ 90,00), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 9 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Clarck Charles Platon
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Juízo de Direito da Comarca de Macapá**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Arresto que se processa neste Juízo, requerida por Joviuiano dos Santos e E. Pacheco contra Raimundo Costa da Silva, residente em lugar incerto e não sabido e para o fim de ser havido como arrestado uma casa do réu, situada à Rua São José, n.º. 2629, ficam os interessados notificados da penhora, digo, do arresto, considerando-se os mesmos cientes, após o decurso do prazo de 15 dias, contados da primeira publicação dêste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa — Juiz Temporário

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de ação executiva que se processa neste Juízo, requerida por E. Pacheco contra Raimundo Costa da Silva residente em lugar incerto e não sabido para fim de ser havido como seqüestrado uma casa pertencente ao réu, situada à Rua São José n.º. 2629, ficam os interessados notificados do seqüestro, considerando-se os mesmos cientes após o decurso do prazo de 15 dias após a primeira publicação dêste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa — Juiz Temporário

Companhia Industrial do Amapá**Assembléia Geral Ordinária**

Estão por êste edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território Federal, às 10:00 horas do dia 30 do mês de abril em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral levantado no dia 31 de dezembro de 1969, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativa ao período social encerrado naquela data, e correspondente Parecer do Conselho Fiscal;

2 — Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para novo período social;

3 — Fixação dos honorários dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais;

4 — O que ocorrer.

Jarilândia (TFA), 20 de abril de 1970.

A Diretoria

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

I — eleição da Mesa;
II — deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
III — Julgamento do Prefeito, Subprefeito e Vereadores.

§ 2º — Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

Art. 169 — Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 170 — As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único — Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 171 — Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo Único — A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

(Continua no próximo número)

Gabinete do Governador**DESPACHO**

Considerando as atas das coletas de preços, datadas dos dias 14 e 22 de outubro de 1969, em que está constatado que nenhuma firma habilitou-se para as obras de asfaltamento das vias da cidade de Macapá, o que está configurado na letra C do § 2º do art. 126 da Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que, posteriormente, a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. — apresentou proposta para o serviço licitado, sendo firma de notória especialização em serviços dessa natureza (letra G do § acima citado);

Considerando que os dados de sua proposta estão de acôrdo com as normas do D.N.E.R., como informa o Sr. Dr. Eng.º. Diretor da Divisão de Obras;

Considerando ainda que a firma é contratada da COMARA, do Ministério da Aeronáutica, para a pavimentação asfáltica do aeroporto internacional de Macapá, donde concluir-se de sua capacidade técnica e financeira, além de ter em sua proposta, apresentado outros documentos de entidades federais e estaduais que também comprovam essa capacidade;

Considerando, também, que essa firma já tem instalada nesta cidade, sua usina de beneficiamento e materiais adequados para o serviço que se propõe realizar, o que a torna vantajosa e econômica, sendo ocasião única para prover Macapá dessa indispensável obra de urbanismo, saneamento e infra-estrutura;

Considerando que a firma ECCIR apresenta, na proposta, os documentos indispensáveis à comprovação de sua idoneidade financeira e personalidade jurídica;

Considerando, finalmente, o que está contido na letra D do § acima citado e que é de toda a conveniência, no ano de 1970, o prosseguimento das obras, em curso de execução, nas mesmas condições anteriores.

RESOLVE:

a) aceitar a proposta da firma ECCIR S.A., de 17 de abril de 1970, dado o parecer da D.O., para os serviços de prosseguimento do asfaltamento das vias urbanas de Macapá.

b) contratar êsses serviços, até o valor global de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), correndo as despesas por conta do Imposto Único Sobre Minerais do País, recebimentos de 1970.

c) realizar um convênio com a PMM, no valor global de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), para que sejam continuados os trabalhos, correndo as despesas pelo Fundo de Participação dos Estados e Territórios e de acôrdo com o § 5.º do art. 10, Capítulo III, também da Lei 200.

d) determinar à D.O. que proceda à elaboração do contrato e convênio, devendo os documentos comprobatórios serem devidamente organizados e arquivados.

Macapá, 22 de abril de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador